



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

**LEI Nº 2.056, de 26 de agosto de 2025.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL,  
DE FORMA EMERGENCIAL E DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR  
TEMPO DETERMINADO, NOS  
CARGOS/FUNÇÕES DE PROFESSOR,  
MONITOR, VIGIA E MOTORISTA.**

**RONIVAN FONTOURA BRAGA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, uma vez, em número de vagas, cargo, carga horária a seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Nível
<b>04</b>	Professor Anos Finais – Educação Física	20	2
<b>02</b>	Professor Anos Finais – Ciências	20	2
<b>02</b>	Professor Anos Finais – Matemática	20	2
<b>02</b>	Professor Anos Finais – Geografia	20	2
<b>02</b>	Professor Anos Finais –Português/inglês	20	2
<b>03</b>	Professor Séries Iniciais	20	2
<b>07</b>	Professor Educação Infantil	20	2
<b>02</b>	Motorista	40	
<b>01</b>	Vigia	40	
<b>02</b>	Monitor	40	

**Art. 2º** - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores, para o cargo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

**Art. 3º** - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

**Parágrafo Único** – Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
em 26 de agosto de 2025.

**RONIVAN FONTOURA BRAGA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JONATHAN DA SILVA LACERDA,**  
Secretário Municipal de Administração